EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026
MENOR PREÇO GLOBAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 007/2026

PROCESSO FLOWDOCS Nº 3483/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS – ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, ELÉTRICO (COM PREVISÃO DE CAPACIDADE PARA SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO HOSPITALAR E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ALÉM DE SPDA) E DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) –, INCLUINDO TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, SONDAGEM DO SOLO (SPT), LAUDOS (INCLUSIVE LTA PARA APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA), ART/RRT, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS COM BASE EM TABELAS REFERENCIAIS OFICIAIS (CDHU, SINAPI, ENTRE OUTRAS), PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), COM PREVISÃO DE AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA FUTURA UNIDADE HOSPITALAR DE MAIOR COMPLEXIDADE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 09 DE DEZEMBRO DE 2026 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 09hr15min

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida

pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.487 de 06 se fevereiro de 2026, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME: O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3483/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Prefeitura Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, originária do Processo Administrativo nº 3483/2026, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações do Município de Ibaté, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I.

1.1.1. O objeto desta licitação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "a", da Lei nº 14.133/2021), qualificando-se, no âmbito dos serviços de engenharia, como serviço especial de engenharia (art. 6º, XXI, "b"), razão pela qual se adota a modalidade concorrência (art. 6º, XXXVIII), não se aplicando o pregão (art. 29, parágrafo único), e observa-se o prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis entre a divulgação deste Edital e a apresentação das propostas (art. 55, II, "b"). A adoção do critério de julgamento menor preço global, em lugar do critério de técnica e preço, encontra-se motivada no item 4.3 do Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (art. 36, §1º, I, e art. 37, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

1.2. SÃO ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA);
ANEXO I-A – (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO);
ANEXO I-B – (TABELA CDHU);
ANEXO – I-C – (MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS)
ANEXO II – (PROPOSTA COMERCIAL);

ANEXO III – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);
ANEXO IV – (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA);
ANEXO V – (DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL);
ANEXO VI – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO);
ANEXO VII – (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO);
ANEXO VIII – (MINUTA DO CONTRATO);
ANEXO IX - (MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A MUNICIPALIDADE PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLENCIA SALARIAL E DE ENCARGOS - DECRETO MUNICIPAL Nº 2.469/2014);
ANEXO X – (DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CF/88, LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS)
ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP (só será preenchido no ato do contrato/ata)
ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTO DO LOCAL;
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA DO LOCAL;
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS (ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021).

OS ANEXOS DOS ARQUIVOS IA – IC ESTARÃO DISPONIBILIZADOS DE FORMA DIGITAL.

1.3. O cadastro no Sistema será efetuado no endereço https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/ na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras poderá ser solicitado por telefone (16)3343.9800, e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@ibate.sp.gov.br.

1.4. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.6. Decretos que regulamentam a aplicação da Lei 14.133/21 no âmbito do Município de Ibaté/SP:

1.6.1. Pesquisa de preços: Decreto Municipal n° 3.206/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3206_29042308.pdf)

1.6.2. Regulamentação Geral: Decreto Municipal n° 3.207/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3207_29042413.pdf), alterado pelo Decreto Municipal n° 3.225/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3225_29051400.pdf) e Decreto Municipal n° 3.230/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUwMjUy) e Decreto Municipal n° 3.258/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDkyMDYy).

1.6.3. Regulamentação Geral: Decreto Municipal n° 3.487/26 (https://dosp.com.br/leituratexto?p=MjQ5MTUxNQ==)

1.7. Modo de disputa: aberto

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS – ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, ELÉTRICO (COM PREVISÃO DE CAPACIDADE PARA SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO HOSPITALAR E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ALÉM DE SPDA) E DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) –, INCLUINDO TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, SONDAGEM DO SOLO (SPT), LAUDOS (INCLUSIVE LTA PARA APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA), ART/RRT, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS COM BASE EM TABELAS REFERENCIAIS OFICIAIS (CDHU, SINAPI, ENTRE OUTRAS), PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), COM PREVISÃO DE AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA FUTURA UNIDADE HOSPITALAR DE MAIOR COMPLEXIDADE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

2.2. A licitação será realizada em lote único, conforme constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa
02.02.08	192	4.4.90.51	02	15.451.0020.1005.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pelo e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), decaindo do direito o interessado que não o fizer nesse prazo.

5. DA IMPUGNAÇÃO:

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da Concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer nos termos do subitem 5.1.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

6.2. O certame será realizado através da utilização do sítio eletrônico MUNICÍPIO DE IBATÉ https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

6.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo "Agente de Contratação", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema da Concorrência Eletrônica.

6.4. As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro no Sistema.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar desta licitação as Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus anexos.

7.2. Não poderão disputar esta licitação:

7.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3. O impedimento de que trata o item 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. A vedação de que trata o item 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.7. Serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, às microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem sua regular situação.

7.8. O disposto nos itens 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 16 da lei 14.133/21 e que cumpram os requisitos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo preencher o disposto no **Anexo IV**.

7.10. Não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006: I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II – no caso de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à referida receita bruta máxima (art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.12. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

7.13.DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.13.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.13.2. Deverão ser apresentados, com os documentos de habilitação:

I – compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

III – os documentos de habilitação de cada consorciado.

7.13.3. Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, para efeito de habilitação técnica, e dos valores de cada consorciado, para efeito de habilitação econômico-financeira (art. 15, III).

7.13.4. Haverá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, quando houver tal exigência, não se aplicando aos

consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e item 5.1 do Termo de Referência).

7.13.5. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

7.13.6. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na licitação quanto na execução do contrato (art. 15, V).

7.13.7. O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio (art. 15, §3º).

7.13.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração e condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira da empresa substituída (art. 15, §5º).

7.14. A empresa contratada, por ser autora dos projetos objeto desta licitação, bem como as empresas a ela vinculadas na forma do art. 14, II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de disputar a futura licitação e de participar, direta ou indiretamente, da execução da obra da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e da futura Unidade Hospitalar, ressalvada a possibilidade de atuar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, a critério e exclusivamente a serviço da Administração, sob supervisão exclusiva de agentes públicos, nos termos do §2º do mesmo artigo.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

8.1. Para participar desta Concorrência, o licitante deverá se credenciar no Sistema de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA através do https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.

8.4. O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

8.5. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

8.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibaté, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

8.9. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

8.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

8.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, na forma do item 12.2 (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021), facultado aos licitantes anexá-los previamente no sistema.

> **9.1.1.** Os licitantes declaram que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, tais como mão de obra técnica, deslocamentos, impressões e plotagens, ART/RRT, salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas e BDI, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

9.2. O envio da proposta e, quando for o caso, dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sob total e exclusiva responsabilidade do licitante.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem, em vigor, do registro cadastral do Portal de Compras, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada ou Cooperativa, deverá declarar, conforme o **ANEXO IV**, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou do artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.

9.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada ou Cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

9.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou Cooperativa que se enquadrem no artigo 34 da Lei nº 11.488/07 deverão encaminhar, quando convocadas, toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.11. As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser elaboradas através do sistema eletrônico e em conformidade com os critérios abaixo.

9.11.1. O licitante poderá anexar no site pelo qual correrá o certame a proposta de preços, através da opção "DOCUMENTOS", em arquivos no formato PDF/A (pesquisável), quando do envio da proposta (**Anexo II)**, sem prejuízo do cumprimento do disposto no item 9.1.1 deste Edital.

9.11.2. O tamanho do arquivo não poderá exceder a 20 Mb.

9.11.3. Caso haja divergência entre a proposta apresentada na forma do disposto nos itens 9.11.1 e 9.1.1, prevalecerá a proposta apresentada na forma do item 9.1.1.

9.11.4. O proponente interessado deverá depositar, em campo próprio dentro do sistema informatizado em que correrá a licitação, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(ANEXO VI).**

9.12. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

9.12.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, indicando-se o valor global do lote;

9.12.2. A proposta deverá conter os preços unitários e totais de cada item e a composição do BDI adotado, conforme modelo do Anexo II;

9.13. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

9.14. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa ou encargo, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital, sendo descabida qualquer pretensão de complementação, recomposição ou suplementação de preços que não se fundamente no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (data-base: maio/2026 – Tabela CDHU Versão 202). Após esse interregno, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, na forma da Cláusula Sétima da minuta de contrato (arts. 25, §7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

9.16. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.17. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, **sendo vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva desta Concorrência.**

9.18. Serão rejeitadas, por decisão do Agente de Contratação, as propostas que:

9.18.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

9.18.2. Contemplem vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

9.18.3. Ofertem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.18.4. Apresentem preço global superior ao valor estimado da contratação (item 13.1) ou preço unitário superior ao respectivo valor da planilha de referência (Anexo I-A), conforme o critério de aceitabilidade do item 2.1 do Termo de Referência.

9.19. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final na forma do Código de Defesa do Consumidor.

9.20. DA VISITA TÉCNICA

9.20.1. A visita técnica para esta licitação justifica-se pela necessidade de conhecimento das características do(s) local(is) e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas.

9.20.2 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa e destina-se ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

9.20.2.1. O agendamento deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão pública, pelo e-mail obras2@ibate.sp.gov.br ou pelo telefone (16) 3343-9800, das 8h às 16h, com o Eng. Henrique, no Departamento de Engenharia.

9.20.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.20.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.20.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.20.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.20.7. Não será admitido ao contratado pleitear acréscimos de custos em sua proposta de preços ou extensão de prazos de execução dos serviços sob a alegação de desconhecimento de fatores pertinentes e previsíveis à execução do objeto.

9.20.8. A visita técnica deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão pública.

9.20.9. O representante do interessado será reconhecido e considerado por esta Administração como sendo detentor de conhecimento e/ou possuidor de capacidade técnica necessária ao entendimento da execução do objeto, uma vez que a proposta de preços da empresa, a ser interposta na licitação, não poderá sofrer alterações na sua forma e valor final (considerando a sessão de lances) sob a alegação de desconhecimento de fatores que pudessem influenciar o preço do objeto e a formulação de sua proposta de preços.

9.20.10. O representante da empresa que optar pela realização da visita técnica receberá uma declaração de comparecimento que deverá ser anexado junto à documentação de habilitação.

9.20.11. A visita técnica é facultativa. A licitante que optar por não fazer a visita deverá apresentar declaração assinada pelo responsável técnico da licitante declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras, conforme os anexos.

9.20.12. As declarações deverão estar junto aos documentos de habilitação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1. Na data e horário preestabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação, diante das propostas apresentadas no âmbito do sistema eletrônico, dará início aos trabalhos e declarará aberta a sessão pública da "Concorrência Eletrônica", divulgando as propostas de preços recebidas e avaliando-lhe a aceitabilidade.

10.1.1. Antes de iniciar a Sessão, a empresa licitante DEVERÁ verificar o melhor navegador para o uso e bom andamento durante o certame, utilizando preferencialmente o 'Google Chrome'. Caso o sistema Portal de Compras não funcione, esta deverá efetuar a limpeza do "cache" no navegador supracitado. O Município de Ibaté se EXIME de qualquer responsabilidade quanto a problemas ou dificuldades do licitante em acessar o Portal de Compras para a efetiva participação no certame.

10.2. O Agente de Contratação efetuará análise de aceitabilidade inicial das propostas com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as demais especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital, elaborando a classificação preliminar dos licitantes em ordem crescente de valor de proposta, desclassificando desde logo aquelas que contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

10.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total e a cada lance ofertado os participantes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (zero vírgula cinco por cento).**

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.10. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o (a) Agente de Contratação/Comissão e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

10.13. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances.

10.14. O disposto no subitem anterior não impede que o Agente de Contratação exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

10.15. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Agente de Contratação autuará processo administrativo para a penação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática consubstancia ato ilegal, sujeito as sanções previstas na Lei 14.133/21

10.16. Será adotado o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, na forma dos subitens seguintes.

10.17. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.17.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.17.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários

10.17.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 10.18.1 e 10.18.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.17.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.18. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos subitens acima, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.

10.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Setor de Licitações;

10.20. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (art. 56, §4º, da Lei nº 14.133/2021)

10.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.24. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.25. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da Concorrência será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/.

10.26. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste edital e seus anexos.

10.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que se encontre em situação de empate, será convocada a empresa cuja proposta foi recebida e registrada em primeiro lugar para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.29. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

10.30. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.30.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.30.2. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) previsto no item 10.31 na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.31. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

10.32. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.33. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.33.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.34.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.36. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada da planilha de preços unitários e totais, da composição do BDI e do cronograma físico-financeiro, conforme Anexos II e I-A.

> **10.36.1.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.37. A proposta readequada e os documentos complementares serão enviados pelo sistema ou, em caso de indisponibilidade, pelo e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br. O não envio no prazo fixado, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, implicará a desclassificação da proposta.

10.38. Após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado pelo Agente de Contratação/Comissão o registro da não aceitação da proposta.

10.39. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.40. O licitante que apresentar a proposta vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, nos termos do artigo 56, §5º da Lei nº 14.133/21.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta:

a) ao CEIS e ao CNEP (Portal da Transparência);
b) à Relação de Apenados do TCE-SP;
c) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
d) ao e-Sanções do Estado de São Paulo.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.3. Constatada sanção aplicada a empresa que mantenha vínculo societário com o licitante, o Agente de Contratação diligenciará para verificar eventual tentativa de burla à sanção, na forma do item 7.3.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou Cooperativa, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. contiver vícios insanáveis;

11.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referencia/MEMORIAL DESCRITIVO;

11.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.7.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021), assegurada ao licitante, antes da desclassificação, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta em diligência.

11.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/, através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

12.2. Encerrada a fase de julgamento, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, pelo sistema, os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada aceita pelo Agente de Contratação, dispensada a reapresentação dos documentos já anexados previamente.

12.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4. O Agente de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser enviados mediante solicitação do Agente de Contratação, no prazo por ele fixado.

12.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

12.8. Durante a fase de habilitação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

12.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.8.1.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes ou novos documentos desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.9. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

12.10. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá, conforme o caso, em:

12.10.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de empresário individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

12.10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

12.10.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

12.10.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.10.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá, conforme o caso, em:

12.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.11.1.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

12.11.2. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, aceitando-se, este caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, a qual engloba a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

12.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual que deverá ser feita através Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo ou do Estado da sede da empresa;

12.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal que deverá ser feita através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município da sede da empresa;

12.11.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.11.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.12. Nas certidões que não constarem data de validade estipulada, considerar-se-ão válidas aquelas que estiverem dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

12.13. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** limitar-se-á:

12.13.1. Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.13.2. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

12.13.3. Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.

12.13.4. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis devendo a apresentação estar de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes, assinadas por Contador ou Técnico em Contabilidade, inscritos em Conselho Regional/Federal de Contabilidade, e com juntada de Certidão de Regularidade. O período dos documentos contábeis supracitados compreenderá os 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.13.4.1 As empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) poderão apresentar os documentos na forma do SPED, acompanhados do recibo de entrega.

12.13.4.2. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.13.4.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.13.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

12.13.4.5. As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima, além do dispositivo anterior, deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

12.14. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e OPERACIONAL:**

12.14.1. A qualificação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

12.14.2. Apresentar Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com todas as informações atualizadas, demonstrando **possuir, no momento do início da execução,** em seu quadro técnico, qualquer que seja a sua natureza de vínculo ou formalização do compromisso para a execução do objeto (artigo 67, Lei n. 14.133/2021). Na hipótese da licitante, cujo registro for do CREA de outra região, ser declarada vencedora da licitação, deverá obter visto no CREA do Estado de São Paulo, que deverá ser comprovado para a assinatura do respectivo Contrato;

12.14.3. **Capacitação técnico-profissional**: indicação de profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA ou CAT-A/CAU) referente à elaboração de projeto de edificação com características semelhantes às parcelas de maior relevância do item 12.14.4, ‘a’, vedada a exigência de quantitativos mínimos (Súmula 23 do TCE-SP).

12.14.3.1. O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado até a assinatura do

contrato, por contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de participação com anuência do profissional (Súmula 25 do TCE-SP).

12.14.3.2. As disciplinas especializadas (estruturas, instalações elétricas/SPDA, hidrossanitárias, gases medicinais, climatização e PPCI) deverão ser subscritas por profissionais legalmente habilitados, com a respectiva ART/RRT.

12.14.4 – **Capacitação Técnico-Operacional:** A licitante deverá apresentar um ou mais atestados/certidões de capacidade técnica, em seu nome, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços com características técnicas semelhantes e compatíveis em complexidade com o objeto desta licitação, admitindo-se o somatório de quantitativos de diversos atestados para atingir os mínimos exigidos, nos seguintes termos:

a) Parcela de maior relevância técnica e valor significativo (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- Elaboração de projeto arquitetônico executivo para edificação de uso institucional ou de saúde, com área construída mínima de 5.000 m²; e
- Elaboração de projeto executivo de estrutura em concreto armado para edificação de complexidade técnica equivalente, com área construída mínima de **5.000 m²**.

b) Demais parcelas do objeto (instalações hidráulicas, elétricas, PPCI e levantamento planialtimétrico): comprovação de execução de ao menos 1 (um) serviço de cada natureza, compatível em característica com o objeto, sem exigência de quantitativo mínimo, admitindo-se atestados de subcontratada nos termos do item 5.3.2 do TR.

Parágrafo único: Não será exigida experiência prévia específica em unidades hospitalares, sendo aceitos atestados referentes a edificações de uso institucional, comercial de grande porte ou industrial que demonstrem complexidade técnica compatível com as parcelas exigidas, consideradas as características construtivas e os sistemas envolvidos. Durante a execução contratual, os projetos destinados ao estabelecimento assistencial de saúde deverão observar as normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis ao objeto, inclusive a RDC ANVISA nº 50/2002 e demais disposições pertinentes, cabendo aos profissionais responsáveis atender aos requisitos correspondentes às suas respectivas disciplinas e atribuições.

12.14.5 – Responsabilidade técnica: antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) ou documentos equivalentes exigíveis, devidamente registrados perante os conselhos profissionais competentes, contemplando as atividades efetivamente contratadas e as atribuições de cada profissional responsável, abrangendo, conforme aplicável, a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, SPDA, de prevenção e

combate a incêndio, de climatização, de gases medicinais e demais disciplinas previstas, bem como o levantamento planialtimétrico, os estudos técnicos e a elaboração da planilha orçamentária (item 13.1.4 do Termo de Referência).

12.14.6. Atestado de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento ou, alternativamente, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante de que tem pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexos XII e XIII (art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.14.6.1. A vistoria observará o disposto no item 9.20 deste Edital.

12.15. A prova de cumprimento do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 se dará mediante apresentação de declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal **(ANEXO III)**.

12.16. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. **(ANEXO X)**.

12.16.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme Anexo XIV.

12.17. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

12.17.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.17.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.17.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17.4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

12.17.5. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

12.17.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12.17.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.17.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.18. Caso o licitante que apresentou a melhor proposta desatenda às exigências de habilitação deste Edital, o Agente de Contratação o excluirá do certame mediante decisão motivada e examinará a proposta do licitante subsequente, conforme a rígida ordem de classificação, e assim procederá, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao presente Edital.

12.19. Após a fase de habilitação, o licitante que se tornar habilitado somente poderá ser inabilitado do certame por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.20. Constatando o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.21. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.21.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar nº 123 de 2006).

12.21.2. A ausência de regularização da documentação no prazo previsto no item 12.21.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/21, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.22. Fica assegurada, como critério legal de desempate, a preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07), observados os critérios e as condições previstas no art. 45 e seguintes da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

13. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DE PROPOSTA:

13.1. O valor estimado para a contratação é de **R$ 170.505,47 (cento e setenta mil, quinhentos e**

cinco reais e quarenta e sete centavos), que se encontra em conformidade com a Planilha sintética anexada ao processo pela Administração, do qual se originou o presente certame.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

14.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sua abertura.

14.1.1. As impugnações serão aceitas na forma digital, através do endereço eletrônico **licitacao@ibate.sp.gov.br**, aos cuidados do Agente de Contratação no prazo estabelecido.

14.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15. DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer, na forma do subitem 15.3.1, importará a decadência do direito de recurso e o Agente de Contratação enviará o processo para a autoridade competente, propondo a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

15.5. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br.

15.5.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos através do e-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br, aos cuidados do Agente de Contratação responsável pelo certame, observado os prazos estabelecidos.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

16.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

16.2. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio eletrônico do certame.

16.4. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame do Município de Ibaté/SP, podendo o mencionado prazo ser prorrogado a critério da Administração.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
17.1. Caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, bem como a homologação do procedimento licitatório.

18. DO TERMO DO CONTRATO:

18.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato (Anexo VIII), não se admitindo sua substituição por instrumento equivalente (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

18.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.4, “a”.

18.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 18.3 e 18.4 deste Edital (art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.9. O índice de reajuste bem como a sua data base está previsto no **ANEXO VIII** – (MINUTA DO CONTRATO).

18.10. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021).

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

19.4.1. O prazo de entrega dos bens ou da execução dos serviços será definido no **Anexo I** – Termo de Referência.

19.4.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência/MEMORIAL DESCRITIVO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido no Projeto Básico/ Termo de Referência/MEMORIAL DESCRITIVO, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Edital e no Projeto Básico/ Termo de Referência/MEMORIAL DESCRITIVO.

19.4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado por etapas do cronograma físico-financeiro, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) previstos no item 7.1.3 do Termo de Referência. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após aprovação e liberação da medição pelo profissional responsável. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável.

20.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

20.3. O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (deposito em conta ou boleto bancário).

20.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

20.5. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.6. Em caso de atraso no pagamento não imputável à contratada, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data final do prazo de pagamento e a do efetivo pagamento.

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1. A sanção prevista no inciso I deste item será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

21.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

21.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

21.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

21.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1.

21.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1.

21.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

21.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

21.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

21.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.207/23.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. Não será exigida garantia contratual de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), ressalvada a garantia adicional prevista no item 11.7.4.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

23.1. As obrigações do MUNICÍPIO e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo e nos demais cláusulas do presente Edital e de seus anexos.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. As normas disciplinadoras desta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.4. O MUNICÍPIO reserva-se no direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

24.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

24.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas desta Concorrência.

Ibaté/SP, 29 de outubro de 2026

Ana Flávia Queiroz
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3483 /2026

REF. Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projetos Executivos Completos: Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico, Elétrico (Com Previsão de Capacidade Para Sistemas de Climatização Hospitalar e Ar Comprimido Medicinal, além de SPDA) e Combate à Incêndio (PPCI). Incluindo Todas as Documentações Técnicas Complementares: Levantamento Topográfico e Planialtimétrico Cadastral, Laudos (Como o LTA para Aprovação na Vigilância Sanitária), ART / RRTs (Anotação / Registro de Responsabilidade Técnica), Memoriais e Planilhas Orçamentárias (validadas pelo Tribunal de Contas – CDHU, entre outras) para implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), com previsão de ampliação e adaptação para uma futura Unidade Hospitalar de maior complexidade, no Município de Ibaté-SP.

O presente instrumento foi elaborado com base nos levantamentos realizados no Estudo Técnico Preliminar e na Solicitação de Demanda, referente à implantação de unidade de saúde no Município de Ibaté/SP, adotando como parâmetro as justificativas, diretrizes técnicas, necessidades assistenciais, normas aplicáveis e planejamento da Administração Municipal. Somado às presentes exigências, os interessados em formalizar as propostas deverão observar integralmente todos os requisitos que constarão no respectivo Edital, quando aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência **a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos completos, levantamentos, laudos, memoriais, planilhas orçamentárias e toda documentação técnica complementar necessária, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, equipamentos, softwares, ARTs/RRTs e demais elementos necessários, visando à implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), com futura ampliação para um Hospital (maior complexidade), no Município de Ibaté/SP**, em um terreno localizado com frente para a Avenida São João, e possui área aproximada de 20.000,00m², apresentando dimensões adequadas para a construção da unidade e para futuras expansões conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação deverá contemplar a elaboração de todos os estudos e projetos necessários para a implantação da unidade de saúde, considerando duas fases de planejamento:

- **Fase 1 - Implantação Inicial (UPA):**

Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24h, destinada a atendimentos de urgência e emergência de média complexidade, com infraestrutura adequada para recepção, classificação de risco, estabilização de pacientes, observação, procedimentos, medicação, apoio diagnóstico básico, apoio administrativo e encaminhamento.

- **Fase 2 - Ampliação Futura (Hospital):**

Previsão de requisitos: arquitetônicos, estruturais, de infraestrutura e operacionais dos funcionários para futura adaptação/ampliação de UPA para Unidade Hospitalar com maior complexidade de atendimento, contemplando diretrizes para: internação, centro cirúrgico, UTI, ampliação de áreas técnicas, reservatórios, fluxos hospitalares, instalações especiais e possibilidade de ampliação horizontal e/ou vertical, conforme viabilidade técnica.

	DIFERENÇA DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DA UNIDADE DE SAÚDE	
	FASE 1	FASE 2
EDIFÍCIO	(UPA) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE HOSPITALAR
COMPLEXIDADE	Média	Alta
FOCO	Estabilização Diagnóstico Rápido	Tratamento Definitivo Cirurgias Complexas UTI
INTERNAÇÃO	Observação (Até 24h)	Leitos de Enfermaria / UTI (Tempo Indeterminado)
EQUIPAMENTOS	Exames Básicos (Raio-X, Laboratório)	Exames Avançados (Tomografia, Ressonância) Centro Cirúrgico
TIPO DE CASO	Urgência (precisa de atendimento rápido, sem risco imediato de morte)	Emergência (risco imediato à vida, traumas graves, infarto, AVC)

1.2. SALAS / AMBIENTES MÍNIMOS NECESSÁRIOS:

• **Fase 1 - Implantação Inicial (Unidade de Pronto Atendimento - UPA):**

Setor Assistencial:

Atendimento e Emergência:
• Recepção, cadastro e classificação de risco integrados;
• Consultório multiprofissional compartilhado;
• Sala de emergência e estabilização;
• Sala de procedimentos, sutura e curativos integrada;
• Sala de medicação;
• Sala de observação integrada (adulto, pediátrica e curta permanência);
• Quarto de isolamento;

Apoio Diagnóstico Básico:
• Sala de coleta e laboratório básico integrado;
• Sala de imagem básica (Raio-X/ultrassonografia futura);

Setor de Apoio:

• Farmácia e almoxarifado integrados;
• Expurgo e central simplificada de material esterilizado (CME);
• Depósito de limpeza e resíduos;

• Copa/refeitório de funcionários integrado;

Administrativo:

• Sala administrativa integrada (coordenação, reuniões e arquivo);

Infraestrutura:

• Estacionamento;
• Acesso para ambulâncias;
• Casa de máquinas, gerador e gases medicinais;
• Reservatórios;
• Área técnica para futura ampliação hospitalar.

1.3. DIRETRIZES PARA EVOLUÇÃO FUTURA DO HOSPITAL:

• **Fase 2 – Ampliação Futura (Unidade Hospitalar):**

• Os ambientes deverão ser implantados com modulação estrutural compatível com futura internação hospitalar;
• A sala de observação deverá permitir futura conversão em enfermaria;
• A sala de emergência deverá prever expansão para UTI;
• A área de imagem deverá possuir infraestrutura para tomografia futura;
• A implantação deverá reservar área para futuro centro cirúrgica e internação;
• Farmácia, CME e áreas técnicas deverão ser dimensionadas prevendo aumento gradual da complexidade;
• A circulação deverá prever separação futura entre fluxo ambulatorial, internação e apoio hospitalar;

Setor Assistencial:

Internação:

• Enfermaria de internação geral;
• Posto de enfermagem;
• Unidade de Terapia Intensiva (UTI);

Centro Cirúrgico:

• Sala de centro cirúrgico;
• Sala de recuperação pós-anestésica;

Apoio diagnóstico:

• Sala de tomografia;

Setor de Apoio:

• Central de material esterilizado (CME);
• Depósito de materiais hospitalares;

• Cozinha hospitalar

Infraestrutura:

• Ampliação da central de gases medicinais;
• Área técnica para expansão hospitalar.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO – Quantidades e Valores Unitários de Referência

As quantidades dos serviços a serem contratados mediante Concorrência Eletrônica, pelo critério de Menor Preço (nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021), encontram-se detalhadas na tabela abaixo. Os valores unitários foram extraídos da Tabela de Serviços da CDHU (Versão 202/ MAIO26 - Com Desoneração), consultada em 02 de outubro de 2026, às 9h16min.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:								
FONTE	**CÓDIGO**	**ITEM**	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR UNIT COM BDI 24,12% (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
CDHU 202	01.20.010	1	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	unid	1,00	R$ 1.155,32	R$ 1.433,98	R$ 1.433,98
CDHU 202	01.21.010	2	Taxa mobilização/desmobilização específica da sondagem+A4:I19	unid	1,00	R$ 1.392,22	R$ 1.728,02	R$ 1.728,02
CDHU 202	01.21.110	3	Sondagem a percussão de simples reconhecimento (SPT), unidade: metro perfurado (m) - folha A1	m	100,00	R$ 95,68	R$ 118,76	R$ 11.875,80
CDHU 202	01.20.781	4	Levantamento planialtimétrico cadastral - área até 20.000 m²	m²	20.000,00	R$ 1,06	R$ 1,32	R$ 26.313,44
CDHU 202	01.17.031	5	Elaboração de projeto arquitetônico, executivo e planilha orçamentária, com bases orçamentárias validadas pelo Tribunal de Contas - CDHU, laudo técnico de avaliação - LTA (com aprovação junto à vigilância sanitária) - folha A1	unid	15,00	R$ 3.557,12	R$ 4.415,10	R$ 66.226,46
CDHU 202	01.17.031	6	Projeto e documentação de sistema de prevenção e combate à incêndio, inclusive aprovação junto ao corpo de bombero(AVCB)	unid.	1,00	R$ 3.557,12	R$ 4.415,10	R$ 4.415,10
CDHU 202	01.17.051	7	Projeto executivo de estrutura em concreto armado (estrutural) - folha A1	unid	10,00	R$ 2.608,72	R$ 3.237,94	R$ 32.379,43
CDHU 202	01.17.151	8	Projeto de instalações de climatização e ventilação	unid	1,00	R$ 2.393,77	R$ 2.971,15	R$ 2.971,15
CDHU 202	01.17.071	09	Projeto executivo de instalações hidráulicas (hidrossanitário, drenagem, agua fria) - folha A1	unid	10,00	R$ 1.119,92	R$ 1.390,04	R$ 13.900,45
CDHU 202	01.17.111	10	Projeto executivo de instalações elétricas, telefonia, lógica (incluso SPDA, cabeamento estruturado, CFTV) - folha A1	unid	6,00	R$ 1.243,64	R$ 1.543,61	R$ 9.261,64
TOTAL								**R$ 170.505,47**

A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, abaixo representado, vem mui respeitosamente, justificar que a escolha pelo Boletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços da CDHU COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU) Versão 202 (MAIO /2026) – Com Desoneração, se deu porque ela oferece uma base técnica, padronizada e reconhecida publicamente para elaboração de

orçamentos, contribuindo para transparência, compatibilidade com o mercado, agilidade e confiabilidade no processo de seleção de empresas. Isso tende a reduzir riscos, facilitar a análise das propostas e dar segurança jurídica e técnica ao edital (e depois à execução da obra), além de estar atualizada e em consonância com o praticado no mercado atual.

2.1 **Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários:** Em conformidade com as diretrizes de controle do Tribunal de Contas, embora a licitação seja julgada por menor preço global, nenhum preço unitário ofertado poderá ultrapassar o valor unitário estimado constante da Planilha de Referência (Tabela CDHU), sob pena de desclassificação da proposta, evitando a prática de jogo de planilha.

2.2. O objeto da contratação compreende, obrigatoriamente, a elaboração dos seguintes projetos executivos, laudos e documentações técnicas complementares:

A) Levantamento Topográfico e Planialtimétrico Cadastral: incluindo mapeamento do entorno, limites e perímetro do terreno, construções existentes, cercas, muros, arborização, postes, bocas de lobo, redes aparentes, acessos, referências de nível, interferências e demais elementos de interesse para os projetos de engenharia /arquitetura.

B) Anteprojeto Arquitetônico com Implantação no Terreno e Fluxograma das Atividades: Anteprojeto, com localizações das diversas salas (setorização funcional) e previsão do fluxo de pacientes, profissionais, materiais limpos / sujos, resíduos, de modo a evitar contaminação cruzada, para aprovação inicial do departamento de engenharia e obras municipal e dos órgãos competentes.

C) Projeto Arquitetônico Executivo Completo Incluindo Memorial Descritivo:
Com especificações técnicas necessárias para execução da obra tanto na Fase 1 (UPA) quanto na Fase 2 (futura ampliação – Unidade Hospitalar), com descrição dos materiais, tipos de acabamento, detalhamentos, soluções e métodos construtivos adotados.

D) Laudo Técnico de Sondagem do Solo (SPT – Standard Penetration Test):
Com execução de perfurações de sondagem compatíveis com a área da edificação futura (03 perfurações para áreas entre 200m² e 400m², e 01 perfuração a cada 200m² para áreas maiores), identificação das camadas e nível do lençol freático (quando encontrado) e relatório/laudo técnico (contendo descrição do solo, perfil geotécnico, resultados dos ensaios e desenho técnico contendo a localização das perfurações em relação ao terreno/edifício e conclusão técnica.

E) Projeto Estrutural Completo (Executivo):
Com especificações técnicas para realização da obra de infraestrutura (fundações) e superestrutura (vigas, pilares e lajes), levando consideração as fases 1 (implantação inicial – UPA) e fase 2 (futura ampliação – Unidade Hospitalar), contendo memorial descritivo com os tipos de aço e concreto, instruções de execução das armaduras, fôrmas e demais métodos construtivos aplicados.

F) Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas:
Com detalhamentos técnicos das instalações de abastecimento (reservatórios), esgoto, drenagem e águas pluviais, água fria/quente, incluindo memorais descritivos. Os projetos hidrosanitários

deverão considerar a compatibilização da UPA (fase 1) com a futura unidade hospitalar (fase 2).

G) <u>Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Redes (Dados)</u>:
Com diretrizes técnicas para alimentação normal e de emergência, grupo de geradores, quadros setorizados, circuitos exclusivos para equipamentos médicos, previsão para capacidade de climatização hospitalar, sistemas para gases medicinais, previsão de passagem de cabos elétricos/rede (dados) e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas).

H) <u>Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI)</u>:
Com elaboração do projeto executivo de prevenção e combate a incêndio, considerando as fases 1 (UPA) e 2 (futura ampliação – Unidade Hospitalar), com memorial descritivo, memoriais de cálculo, detalhamentos executivos, e acompanhamento de aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de SP.

I) <u>Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro:</u>
Com apontamento dos quantitativos e custos discriminados por etapas construtivas nas fases 1 e 2, baseados em tabelas oficiais validadas pelo Tribunal de Contas - CDHU, entre outras), incluindo seu prazo de execução.

J) <u>Laudo Técnico de Avaliação (LTA):</u>
Com projetos, memoriais descritivos, fluxos de trabalho, documentações técnicas pertinentes, ART / RRT e acompanhamento dos trâmites de aprovação junto a Vigilância Sanitária.

*OBS: Todas as documentações e serviços técnicos deverão ser acompanhados de suas respectivas ART / RRTs (Anotação / Registro de Responsabilidade Técnica)

A empresa CONTRATADA deverá entregar cópias impressas e digitais de todos os projetos e documentação técnica. O deslocamento de sua equipe será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório, não sendo devido qualquer ônus adicional à Administração, independentemente do quantitativo solicitado.

3. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

3.1. A elaboração dos **<u>Projetos Executivos (Arquitônico, Estrutural, Hidráulico, Elétrico e de Combate ao Incêndio) e Documentações Técnicas Complementares (Levantamentos Topográfico e Planialtimétrico, Laudos (como LTA, Sondagem, etc), Planilhas Orçamentárias e ART / RRTs</u>** devem seguir as legislações e normas técnicas vigentes. Abaixo estão as principais especificações técnicas e documentos base para elaboração deste serviço:

A) <u>Levantamento Topográfico e Planialtimétrico Cadastral:</u>

- **ABNT NBR 13133** — Execução de levantamento topográfico;

- **ABNT NBR 14166** — Rede de referência cadastral municipal;
- **ABNT NBR 17047** — Levantamento cadastral territorial;

B) <u>Anteprojeto Arquitetônico com Implantação no Terreno e Fluxograma das Atividades</u>:

<u>Principais NORMAS ABNT NBR:</u>

- **ABNT NBR 6492** — Representação de projetos de arquitetura;
- **ABNT NBR 9050** — Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- **ABNT NBR 9077** — Saídas de emergência em edifícios;
- **ABNT NBR 10126** — Cotagem em desenho técnico;
- **ABNT NBR 10068** — Folha de desenho;
- **ABNT NBR 13532** — Elaboração de projetos de edificações;
- **ABNT NBR 16636-1 e 16636-2** — Serviços de arquitetura e urbanismo.

<u>Principais Normas Hospitalares:</u>

- **RDC 50/2002** — Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- **RDC 307/2002** — Alterações e complementações da RDC 50;
- **RDC 222/2018** — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- **RDC 51/2011** – Dispõe sobre os requisitos mínimos para análise, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- **RDC 63/2011** – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- **RDC 978/2025 -** Dispõe sobre o funcionamento de Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC).

C) <u>Projeto Arquitetônico Executivo Completo Incluindo Memorial Descritivo</u>:

<u>Principais NORMAS ABNT NBR:</u>

- **ABNT NBR 6492** — Representação de projetos de arquitetura;
- **ABNT NBR 9050** — Acessibilidade;
- **ABNT NBR 15575** — Edificações habitacionais (desempenho);
- **ABNT NBR 5674** — Manutenção de edificações;
- **ABNT NBR 14037** — Manual de operação, uso e manutenção;

- **ABNT NBR 9077** — Saídas de emergência.

Principais Normas Hospitalares:

- **RDC 50/2002** — Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- **RDC 307/2002** — Alterações e complementações da RDC 50;
- **RDC 222/2018** — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- **RDC 51/2011** – Dispõe sobre os requisitos mínimos para análise, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- **RDC 63/2011** – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- **RDC 978/2025** - Dispõe sobre o funcionamento de Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC).

D) Laudo Técnico de Sondagem do Solo (SPT – Standard Penetration Test):

- **ABNT NBR 6484** — Solo — Sondagens de simples reconhecimento com SPT;
- **ABNT NBR 8036** — Programação de sondagens;
- **ABNT NBR 6502** — Rochas e solos — terminologia;
- **ABNT NBR 9603** — Sondagem a trado.

E) Projeto Estrutural Completo (Executivo):

- **ABNT NBR 6118** — Projeto de estruturas de concreto;
- **ABNT NBR 6120** — Ações para cálculo de estruturas;
- **ABNT NBR 6122** — Projeto e execução de fundações;
- **ABNT NBR 8681** — Ações e segurança nas estruturas;
- **ABNT NBR 14931** — Execução de estruturas de concreto;
- **ABNT NBR 7480** — Aço destinado a armaduras;
- **ABNT NBR 12655** — Concreto de cimento Portland;
- **ABNT NBR 6123** — Forças devidas ao vento.

F) Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas:

Água Quente / Fria:

- **ABNT NBR 5626** — Instalação predial de água fria;
- **ABNT NBR 7198** — Projeto e execução de instalações de água quente.

Esgoto Sanitário:

- **ABNT NBR 8160** — Sistemas prediais de esgoto sanitário;
- **ABNT NBR 7229** — Projeto de tanques sépticos;
- **ABNT NBR 13969** — Unidades de tratamento complementar.

Águas Pluviais e Drenagem:

- **ABNT NBR 10844** — Instalações prediais de águas pluviais.

Reservatórios e Bombeamento:

- **ABNT NBR 12214** — Projeto de sistema de bombeamento;
- **ABNT NBR 12217** — Reservatórios de distribuição.

Hospitalares:

- **RDC 50/2002** — Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;;
- Normas da concessionária local de água e esgoto.

G) Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Redes (Dados):

Instalações Elétricas:

- **ABNT NBR 5410** — Instalações elétricas de baixa tensão;
- **ABNT NBR 14039** — Instalações elétricas de média tensão;
- **ABNT NBR 5419** — SPDA;
- **ABNT NBR IEC 60079** (áreas especiais, quando aplicável).

Ambientes Hospitalares:

- **ABNT NBR 13534** — Instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- **RDC 50/2002** — ANVISA.

Cabeamento e Dados:

- **ABNT NBR 14565** — Cabeamento estruturado;

- **ABNT NBR 16521** — Infraestrutura de telecomunicações.

Emergência:

- **ABNT NBR 10898** — Sistema de iluminação de emergência.

H) Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI):

Principais Normas ABNT:

- **ABNT NBR 5419** – Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)
- **ABNT NBR 9075** – Saídas de emergência em edifícios.
- **ABNT NBR 9077** – Saídas de emergência em edifícios.
- **ABNT NBR 10898** – Sistema de iluminação de emergência.
- **ABNT NBR 12693** – Sistemas de proteção por extintores de incêndio.
- **ABNT NBR 13434** – Sinalização de segurança de incêndio e pânico.
- **ABNT NBR 13714** – Sistema de hidrantes e mangotinhos.
- **ABNT NBR 14276** – Treinamento de brigada de incêndio.
- **ABNT NBR 15219** – Plano de Emergência – Requisitos e Procedimentos.
- **ABNT NBR 15514** – Sistema de chuveiros automáticos (sprinklers)
- **ABNT NBR 17240** – Sistemas de detecção e alarme de incêndio.

Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros (IT – CBMESP):

- **IT 01** – Procedimentos administrativos
- **IT 02** – Terminologia
- **IT 03** – Classificação das edificações e áreas de risco
- **IT 05** – Acesso de viatura na edificação e área de risco
- **IT 07** – Segurança estrutural nas condições de incêndio
- **IT 08** – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical
- **IT 09** – Controle de materiais de acabamento e revestimento
- **IT 10** – Saídas de emergência
- **IT 11** – Sinalização de emergência
- **IT 12** – Iluminação de emergência

- **IT 13** – Brigada de incêndio
- **IT 14** – Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco
- **IT 15** – Sistema de detecção e alarme de incêndio
- **IT 16** – Sistema de chuveiros automáticos (sprinklers)
- **IT 17** – Sistema de proteção por extintores de incêndio
- **IT 18** – Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio
- **IT 19** – Sistema fixo de gases limpos
- **IT 20** – Sistema de resfriamento
- **IT 21** – Sistema de proteção por espuma
- **IT 22** – Sistema de hidrantes e mangotinhos em áreas específicas
- **IT 23** – Controle de fumaça
- **IT 25** – Sistema de pressurização de escadas de segurança
- **IT 28** – Produtos perigosos (armazenagem e manuseio)
- **IT 29** – Plano de emergência contra incêndio
- **IT 34** – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)
- **IT 36** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

I) <u>Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro:</u>

<u>Normas Técnicas:</u>

- **ABNT NBR 16633** — Elaboração de orçamentos e formação de preços de empreendimentos de infraestrutura;

<u>Leis e Regulamentações:</u>

- **Manual TCU (Tribunal de Contas da União** — Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas;
- **CDHU** — Planilhas;
- **DECRETO Nº 7.983** — Regras para Orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- **DECRETO Nº 11.855** — Termos de compromisso relativos às transferências obrigatórias de recursos da União para a execução de ações do PAC;
- **LEI Nº 14.133** — Licitações e Contratos Administrativos

J) <u>Laudo Técnico de Avaliação (LTA) – Vigilância Sanitária:</u>

<u>Normas e Legislações Principais:</u>

- RDC 50 / 2002 — ANVISA;
- RDC 63 / 2011 — Requisitos de boas práticas;
- RDC 222 / 2018 — Resíduos de serviços de saúde;
- Normativas da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;
- Código Sanitário (Lei Estadual nº 10.083);
- Normas da Secretaria Estadual de Saúde;
- Exigências específicas do Departamento Regional de Saúde (DRS).

<u>Normas Técnicas Complementares:</u>

- ABNT NBR 9050 — Acessibilidade;
- ABNT NBR 7256 — Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- ABNT NBR 12188 — Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais;
- ABNT NBR ISO 7396-1 — Redes de distribuição de gases medicinais.

L) <u>Responsabilidade Técnica (Exigências)</u>:

- ART/RRT individual por disciplina técnica;
- Responsável técnico habilitado;
- Acervo técnico compatível;
- **<u>Compatibilização multidisciplinar</u>**: Todos os projetos deverão ser compatibilizados entre si, visando eliminar interferências executivas, devendo a CONTRATADA realizar reuniões de coordenação multidisciplinar e emitir relatório de compatibilização.

3.2. **REQUISITOS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DOS PROJETOS**

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a elaboração dos projetos executivos deverá incorporar obrigatoriamente as seguintes diretrizes e soluções técnicas sustentáveis:

a) **Eficiência Energética e Climatização:** Concepção arquitetônica baseada em estratégias bioclimáticas (orientação solar, iluminação natural e ventilação cruzada passiva) para redução do consumo de energia elétrica; especificação de sistemas de iluminação em tecnologia LED de alto rendimento e equipamentos de climatização hospitalar com selo PROCEL/INMETRO de eficiência classe A e controle de zonas de carga.

b) **Gestão e Uso Racional da Água:** Dimensionamento de sistema de aproveitamento e reuso de águas pluviais para bacias sanitárias, lavagem de pisos externos e rega de jardins, nos termos da **ABNT NBR 15527 e NBR 16782**; previsão de dispositivos economizadores de água (torneiras com temporizador/sensor e bacias sanitárias com caixa acoplada de duplo acionamento).

c) Gestão de Resíduos e Materiais: Especificação de materiais de construção e acabamento com menor impacto ambiental e devidamente certificados; projeto compatível com a segregação e correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (**RDC ANVISA nº 222/2018**), prevendo abrigo de resíduos com acessos e fluxos independentes.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ibaté identificou a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde, em especial no que se refere à prestação de serviços de média complexidade, urgência e emergência, em decorrência do aumento da demanda observada nos últimos anos e a necessidade de oferecer atendimento adequado à população.

Tal necessidade decorre, dentre outros fatores, dos seguintes aspectos:

- Crescimento populacional do município e expansão das áreas urbanizadas;
- Sobrecarga das unidades básicas de saúde;
- Necessidade de ampliação do atendimento em regime de 24 horas;
- Elevação da demanda por atendimentos de urgência e emergência decorrente do aumento de casos clínicos agudos e de eventos traumáticos.

Diante desse cenário, justifica-se a implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA, destinada a realização de atendimentos à urgência e emergência, observação de pacientes, estabilização clínica e encaminhamento para unidades de maior complexidade quando necessário.

O projeto será desenvolvido de forma a possibilitar futuras ampliações, permitindo a adaptação da edificação para funcionamento como unidade hospitalar (maior complexidade e capacidade de atendimento), caso haja necessidade, sem demandar intervenções estruturais significativas, evitando custos adicionais e retrabalhos estruturais.

A contratação visa garantir que todos os projetos sejam elaborados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, urbanísticas, de acessibilidade, segurança contra incêndio e demais legislações aplicáveis, proporcionando segurança jurídica, técnica e operacional para a futura execução da obra. Importante ressaltar que a adoção da solução proposta proporciona à Administração os seguintes benefícios:

1. Garantia de segurança sanitária e operacional;
2. Atendimento às legislações vigentes;

3. Redução de custos futuros com adaptações;

4. Melhoria da qualidade do atendimento à população;

5. Possibilidade de evolução planejada da unidade para hospital;

6. Compatibilização técnica entre as diversas disciplinas de projeto;

7. Elaboração de orçamento adequado e baseado em tabelas oficiais;

8. Redução de riscos de retrabalho, aditivos e incompatibilidades na fase de execução da obra.

4.2. Do enquadramento do objeto

O objeto compreende a elaboração de projetos básicos e executivos de edificação nova de estabelecimento assistencial de saúde, com levantamentos, laudos e planilha orçamentária, razão pela qual se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. Os serviços apresentam alta complexidade técnica e multidisciplinar, exigindo a integração de diferentes disciplinas da engenharia e da arquitetura, a compatibilização entre os projetos, a análise de requisitos técnicos específicos e a observância das normas técnicas e da legislação aplicável.

Nesse contexto, o objeto demanda conhecimento técnico especializado, análise integrada das soluções de projeto e avaliação das particularidades da edificação e de sua finalidade, não se limitando a atividades rotineiras de manutenção, adequação ou adaptação de bens, tampouco podendo ser classificado como serviço comum de engenharia exclusivamente em razão da existência de normas técnicas e metodologias consolidadas no mercado.

Assim, no âmbito dos serviços de engenharia, o objeto não se enquadra como serviço comum (art. 6º, XXI, "a"), restrito a ações objetivamente padronizáveis de manutenção, adequação e adaptação de bens com preservação de suas características originais, qualificando-se como serviço especial de engenharia (art. 6º, XXI, "b"). Em consequência, a contratação será realizada na modalidade concorrência (art. 6º, XXXVIII), não se aplicando o pregão (art. 29, parágrafo único), observado o prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas (art. 55, II, "b", da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Da justificativa do critério de julgamento menor preço global

Embora o art. 36, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 indique a preferência pelo critério de técnica e preço para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, essa preferência pressupõe que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos sejam relevantes aos fins pretendidos. No presente caso, adota-se o critério de menor preço global pelas razões a seguir:

a) a obrigatoriedade do julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, prevista no art. 37, §2º, da Lei nº 14.133/2021, somente incide quando o valor estimado supera R$ 300.000,00, o que não ocorre nesta contratação, estimada em R$ 170.505,47;

b) a qualidade pretendida está assegurada pelas especificações mínimas fixadas neste Termo de Referência: programa de necessidades e ambientes mínimos das Fases 1 e 2 (itens 1.2 e 1.3), produtos obrigatórios de cada disciplina (item 2.2), requisitos de sustentabilidade (item 3.2), formatos e meios de entrega (item 7.1) e marcos de controle (item 7.1.3);

c) os projetos deverão obrigatoriamente atender às normas técnicas da ABNT e às normas sanitárias e de segurança contra incêndio relacionadas no item 3 (RDC ANVISA nº 50/2002 e correlatas, Instruções Técnicas do CBMESP), e serão submetidos à aprovação da Vigilância Sanitária (LTA) e do Corpo de Bombeiros (PPCI), o que constitui controle externo e objetivo da qualidade técnica do produto entregue;

d) as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (item 13), com parcelas de maior relevância técnica e quantitativos mínimos, asseguram que somente empresas e profissionais com experiência compatível com o porte e a complexidade do objeto sejam habilitados;

e) a execução é acompanhada por fiscalização técnica de engenheiro designado, com aprovação prévia do anteprojeto e da setorização funcional pela Engenharia Municipal antes do desenvolvimento dos projetos complementares, correção obrigatória de falhas sem ônus e recebimento definitivo condicionado à aprovação formal (itens 7.1.3, 9 e 11), além da responsabilidade objetiva do projetista por falhas de projeto, que subsiste após o recebimento (art. 140, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

f) os resultados pretendidos – projetos completos, compatibilizados e aprovados nos órgãos competentes – não dependem de diferencial técnico mensurável acima dos requisitos mínimos que justifique sua pontuação, de modo que a adoção de técnica e preço ampliaria o prazo mínimo de divulgação para 35 dias úteis (art. 55, IV) e exigiria banca de avaliação (art. 37, §1º), sem ganho proporcional de qualidade e em prejuízo da celeridade necessária à implantação da unidade de saúde.

Diante do exposto, as especificações mínimas, as normas técnicas e sanitárias de observância obrigatória e as exigências de qualificação técnica são suficientes para assegurar a qualidade pretendida, sendo o critério de menor preço global o que melhor atende ao interesse público nesta contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme previsto no relatório do ETP e na Solicitação de Demanda, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

5.1. DO CONSÓRCIO

Conforme regras estabelecidas no Edital desta contratação, será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.2. MEDIÇÃO

As medições serão realizadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal após e entrega dos projetos e da planilha orçamentária. Podendo ser efetuada em duas etapas:

1 – na entrega do pré-projeto arquitetônico – **25%**;
2 – na entrega dos projetos finalizados e da planilha orçamentária – **75%**.

5.3 SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitido a subcontratação parcial do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. A subcontratação justifica-se pela natureza multidisciplinar do objeto, podendo abranger, entre outros, os seguintes serviços técnicos especializados: laudo de sondagem geotécnica (SPT) e ensaios laboratoriais de campo; projeto executivo de instalações hidrossanitárias; projeto executivo de instalações elétricas, SPDA e climatização; e projeto de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) — mantendo-se, em qualquer caso, a responsabilidade técnica integral e o faturamento exclusivamente em nome da empresa CONTRATADA.

5.3.2. Nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante poderá comprovar sua qualificação técnica relativa às disciplinas indicadas no item 13.1.3, "b", deste TR por meio de atestado de capacidade técnica em nome de potencial subcontratada, observado o limite de 25% do valor total do objeto licitado, sem prejuízo do cumprimento, pela própria licitante, da comprovação relativa à parcela de maior relevância técnica e valor significativo prevista no item 13.1.3, "a", nos termos do art. 67, caput e § 1º, da mesma Lei.

5.3.3. A autorização efetiva da subcontratação durante a execução contratual ficará condicionada:
a) à prévia anuência formal da Contratante, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
b) à apresentação, pela subcontratada, de documentação que comprove sua capacidade técnica, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
c) à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, nos termos do art. 122, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue no processo, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. A subcontratação autorizada não estabelece qualquer vínculo contratual, jurídico ou de responsabilidade entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a Contratada, perante a Administração, como única e integral responsável pela perfeita execução contratual, inclusive quanto à parcela subcontratada, sem prejuízo das responsabilidades legais previstas no art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado faturamento ou emissão de Nota Fiscal diretamente por terceiros.

5.4. DO IMPEDIMENTO DO AUTOR DOS PROJETOS

5.4.1. Nos termos do art. 14, II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada, por ser autora dos projetos, bem como as empresas a ela vinculadas, ficará impedida de disputar a futura licitação e de participar, direta ou indiretamente, da execução da obra da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e da futura Unidade Hospitalar, ressalvada a possibilidade de atuar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, a critério e exclusivamente a serviço da Administração, sob supervisão exclusiva de agentes públicos (art. 14, §2º).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo compatível com os 50 (cinquenta) dias de execução, os recebimentos provisório e definitivo (itens 11.2 e 11.3), a tramitação das aprovações perante a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros e o pagamento. Tratando-se de contratação de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas, no caso de culpa da contratada, a constituição em mora com aplicação das sanções cabíveis e a possibilidade de extinção do contrato (art. 111, parágrafo único). Não se aplicam as prorrogações dos arts. 106 e 107, próprias dos serviços contínuos.

6.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. Formato e Meios de Entrega dos Documentos: A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas seguintes mídias e formatos:

a) **Meio Físico:** 02 (duas) cópias impressas de todas as pranchas em formato A1, devidamente dobradas, assinadas e com as respectivas ARTs/RRTs recolhidas;

b) **Meio Digital:** 01 (um) Pen Drive contendo: arquivos gráficos vetoriais e editáveis em formato .DWG (AutoCAD) e/ou .RVT (BIM/Revit); pranchas completas consolidadas em arquivo .PDF; planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memórias de cálculo em formato .XLSX com fórmulas ativas (vedada entrega em PDF protegido ou imagem); memoriais descritivos e laudos em formato editável .DOCX e .PDF.

7.1.2. Prazo de Execução e Tramitação nos Órgãos: O prazo para a elaboração, compatibilização e protocolo final de todos os projetos executivos perante a Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária (LTA) e Corpo de Bombeiros (PPCI) é de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo único: O prazo de análise e emissão dos laudos de aprovação pelos órgãos externos (DRS/VISA e CBMESP) não será computado para fins de aplicação de penalidades por atraso, desde que a CONTRATADA comprove o protocolo tempestivo e atenda eventuais comunique-se/exigências técnicas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

7.1.3. Marcos de Controle e Cronograma de Execução (50 dias):

- **Etapa 1 (Dias 01 a 15 – 25% do valor):** Entrega da Sondagem SPT, Levantamento Planialtimétrico e Anteprojeto Arquitetônico/Fluxograma aprovado pela Engenharia da Prefeitura.
- **Etapa 2 (Dias 16 a 35):** Elaboração e compatibilização dos projetos complementares (Estrutural, Hidráulica, Elétrica/SPDA, Gases Medicinais, Climatização e PPCI).
- **Etapa 3 (Dias 36 a 50 – 75% do valor):** Protocolo dos projetos nos órgãos de licenciamento (VISA e Corpo de Bombeiros), entrega das planilhas orçamentárias, memoriais e arquivos editáveis.

7.2. <u>DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</u>

7.2.1 O local e hora da entrega será na Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté – SP aos cuidados do Engenheiro Francisco ou Henrique, horário comercial das 8:00 as 17:00 horas e a execução será na **Avenida São João S/Nº, Centro**, definidos no instrumento de solicitação.

7.2.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 15 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7.2.3 O contratado obriga-se a entregar o produto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.3 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

7.4 **VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA):** Fica facultado aos licitantes realizar vistoria prévia no local de implantação da obra (Avenida São João, S/Nº), a fim de avaliar as condições do terreno para a execução dos levantamentos topográficos e sondagens. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração Formal de Conhecimento do Local e das Condições do Terreno que constará no Edital, assumindo integral responsabilidade por eventuais interferências na elaboração dos projetos

7.3.1. A vistoria deverá ser marcada com 02 dias de antecedência da sessão, e será agendada através do e-mail: obras2@ibate.sp.gov.br com o engenheiro Henrique Martins de Azevedo, devendo ser realizada de segunda a sexta-feira as 08 às 16 horas.

8 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. Conforme previsto no Relatório do Estudo Técnico Preliminar — ETP, é de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipe técnica especializada, equipamentos, softwares, instrumentos de medição, serviços de campo, serviços de escritório, ARTs/RRTs, memoriais, relatórios, projetos e demais documentos necessários à completa execução do objeto.

8.2. Os serviços têm por finalidade a elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à implantação de Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24h, com previsão de ampliação futura para unidade hospitalar, visando melhorar o atendimento à população, ampliar a capacidade de atendimento de urgência e emergência e assegurar a futura execução da obra com qualidade, segurança e conformidade normativa.

8.3. A empresa contratada deverá executar todos os levantamentos, estudos, projetos, aprovações e compatibilizações em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislações municipais, normas sanitárias, normas do Corpo de Bombeiros, exigências dos órgãos licenciadores e boas práticas de engenharia e arquitetura.

8.4. É igualmente de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de profissionais legalmente habilitados, com registros ativos nos respectivos conselhos profissionais, bem como a emissão e recolhimento das correspondentes ARTs/RRTs de todos os serviços técnicos executados.

9- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e avaliar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os projetos contratados e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Os projetos deverão ser entregues completos, contendo todas as pranchas gráficas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e respectivas Registros / Anotações de Responsabilidade Técnica (RRT / ART), em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e legislações complementares.

9.3. A fiscalização consistirá na análise técnica dos documentos entregues, sendo de responsabilidade do engenheiro fiscal designado pela Prefeitura verificar a conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Caso sejam constatadas falhas, omissões ou incompatibilidades nos projetos apresentados, a contratada deverá proceder às devidas correções ou complementações, sem ônus adicional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

9.5. Os projetos somente serão considerados recebidos definitivamente após aprovação formal da fiscalização técnica do Município, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

9.6. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e avaliar a execução do serviço de projetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e correções, determinando assim se necessário as alterações para a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Edital e neste Termo de referência.

10- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. CONTRATO

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. FISCAL DO CONTRATO

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2.2. O fiscal responsável pela execução será o Engenheiro Civil: Henrique Martins de Azevedo, CREA 5069685940, Secretário adjunto Obras e Saneamento.

10.2.3. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (art. 20, I, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 20, II, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (art. 20, III, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 20, IV, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

e) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 20, V, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

f) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (art. 20, VI, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

g) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 20, VII, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

h) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção (art. 20, VIII, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

i) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 20, IX, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

j) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (art. 20, X, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

k) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 20, XI, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

l) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 20, XII, do Decreto Municipal n° 3.207/23).

10.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. GESTOR DO CONTRATO

10.3.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 19, I, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 19, II, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

c) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 19, III, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

d) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (art. 19, IV, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

e) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 19, V, do Decreto Municipal n° 3.207/23).

10.3.2. O Gestor do Contrato será o Profissional Francisco Carlos Rosário dos Santos Rodrigues, Secretário de Obras e Saneamento, Departamento de Obras e Saneamento.

10.4 – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS (art. 22 c/c art. 103 da Lei nº 14.133/2021)

10.4.1. Responsabilidades Exclusivas da CONTRATADA:

A CONTRATADA assume integral responsabilidade e os riscos financeiros/operacionais decorrentes dos seguintes eventos:

a) Discrepâncias, erros ou inconsistências no laudo de sondagem geotécnica (SPT) e no levantamento topográfico planialtimétrico cadastral;

b) Incompatibilidades, interferências físicas e conflitos espaciais entre os projetos das diferentes disciplinas técnicas (arquitetura, estrutura, climatização hospitalar, gases medicinais, elétrica/SPDA e PPCI);

c) Desconformidade dos projetos com as normas sanitárias e de prevenção a incêndio vigentes (RDC ANVISA nº 50/2002, RDC nº 51/2011, ABNT NBR 9050 e ITs do CBMESP);

c) Falhas na concepção da expansibilidade modular da Fase 1 (UPA 24h) para a Fase 2 (Unidade Hospitalar);

e) Inconsistências, omissões ou erros nas memórias de cálculo e nas planilhas orçamentárias de referência (Tabela CDHU/SINAPI); e

f) Gestão, substituição ou descontinuidade de sua equipe técnica e dos serviços auxiliares subcontratados.

10.4.2. Responsabilidades Exclusivas da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Ibaté) assume os riscos referentes aos seguintes eventos:

a) Alterações supervenientes do Programa de Necessidades ou do escopo arquitetônico solicitadas formalmente pela Administração após a aprovação da etapa de Anteprojeto;

b) Atrasos decorrentes exclusivamente de prazos burocráticos de análise de órgãos

externos (Vigilância Sanitária/DRS e CBMESP), desde que os projetos tenham sido protocolados em conformidade técnica pela Contratada; e

c) Alterações na legislação tributária, ambiental ou em normas técnicas de cumprimento obrigatório ocorridas após a apresentação da proposta comercial.

10.4.3. Riscos Compartilhados: A aprovação dos projetos perante a Vigilância Sanitária (LTA) e o Corpo de Bombeiros (PPCI) constitui risco compartilhado, cabendo à CONTRATADA a estrita qualidade técnica dos projetos e à CONTRATANTE o acompanhamento e a articulação institucional para celeridade na análise.
10.4.4. Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro e Prazos:
A ocorrência de evento alocado à responsabilidade da CONTRATANTE que resulte em comprovado aumento do custo de execução dos serviços ou paralisação do cronograma ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou a prorrogação do prazo contratual, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo formal.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.01. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista no Edital e neste Termo de Referência/Projeto Básico.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá em 10 (dez) dias uteis após a entrega dos projetos.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar do recebimento do fim do recebimento provisório.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento serão de acordo com o subitem do Edital, sendo que o pagamento será efetuado em **30 (trinta)** dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável;

12.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento de todas as documentações aprovadas pelo responsável técnico designado pela prefeitura, sendo as seguintes: todas as peças gráficas como plantas, cortes, fachadas/elevações, detalhes construtivos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos. As exigências destes documentos em questão são compatíveis com as Normas Técnicas (NBRs) pertinentes, o Termo de Referência e com a Proposta Comercial apresentada pela empresa, devendo esta fornecer a Nota Fiscal/Fatura. O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (deposito em conta ou boleto bancário).

12.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação;

12.4. Para liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas, estas deverão estar atestadas pelo Responsável do Departamento.
12.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

12.6. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
12.7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da **data-base do orçamento de referência, fixada em maio de 2026** (data de referência da Tabela CDHU Versão 202).

12.7.2. Caso o contrato venha a ter sua vigência prorrogada além do período de 12 (doze) meses a contar da data-base, os preços do saldo contratual serão reajustados mediante a aplicação do **IPCA/IBGE**, índice único adotado nesta contratação, acumulado no período, com fulcro nos arts. 25, §7º, e 92, V e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A ocorrência de caso fortuito ou força maior não constitui hipótese de reajuste, podendo ensejar a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", da mesma Lei.

12.8. Não será exigido garantia contratual.

13- REQUISITOS

13.1.1 – Registro profissional: A licitante deverá apresentar certidão de registro da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições profissionais relacionadas às atividades objeto da contratação, observada a legislação aplicável. Caso a licitante possua registro em conselho de outra unidade da Federação, deverá providenciar o visto ou registro necessário perante o conselho competente no Estado de São Paulo, quando exigível, para o exercício regular das atividades contratadas.

13.1.2 – Qualificação técnico-profissional: A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, conforme as atribuições pertinentes ao objeto, detentor de acervo técnico compatível com a elaboração de projetos de edificações de porte e complexidade semelhantes aos da contratação, mediante apresentação da documentação admitida pela legislação e pelas normas do respectivo conselho profissional.

As disciplinas especializadas, incluindo estruturas, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), instalações hidrossanitárias, gases medicinais, climatização e projeto de prevenção e combate a incêndio, deverão ser elaboradas e subscritas por profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com cada atividade e os

respectivos registros de responsabilidade técnica.

A comprovação da disponibilidade dos profissionais deverá observar as condições e os momentos previstos na legislação aplicável e neste Termo de Referência, admitindo-se as formas legalmente aceitas de demonstração de vínculo ou compromisso profissional.

13.1.3 – Capacitação técnico-operacional: A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados dos documentos de responsabilidade técnica pertinentes, comprovando a execução satisfatória de serviços com características técnicas semelhantes e complexidade compatível com o objeto da contratação.

a) Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Elaboração de projeto arquitetônico executivo para edificação de uso institucional ou de saúde, com área construída mínima de 5.000 m²;
- Elaboração de projeto executivo de estrutura em concreto armado para edificação de complexidade técnica equivalente, com área construída mínima de **5.000 m²**.

b) Demais parcelas do objeto: Para instalações hidráulicas, instalações elétricas, sistema de prevenção e combate a incêndio e levantamento planialtimétrico, deverá ser comprovada a execução de pelo menos um serviço de cada natureza, compatível com as características do objeto, sem exigência de quantitativo mínimo.

Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, observada a compatibilidade técnica dos serviços. A utilização de atestados de terceiros ou de empresas subcontratadas ficará condicionada às hipóteses expressamente admitidas neste Termo de Referência e à legislação aplicável, sem prejuízo da comprovação da capacidade técnica da licitante para executar as obrigações que lhe competirem.

Não será exigida experiência prévia específica em unidades hospitalares, sendo aceitos atestados referentes a edificações de uso institucional, comercial de grande porte ou industrial que demonstrem complexidade técnica compatível com as parcelas exigidas, consideradas as características construtivas e os sistemas envolvidos. Durante a execução contratual, os projetos destinados ao estabelecimento assistencial de saúde deverão observar as normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis ao objeto, inclusive a RDC ANVISA nº 50/2002 e demais disposições pertinentes, cabendo aos profissionais responsáveis atender aos requisitos correspondentes às suas respectivas disciplinas e atribuições.

13.1.4 – Responsabilidade técnica: Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) ou documentos equivalentes exigíveis, devidamente registrados perante os conselhos profissionais competentes, contemplando as atividades efetivamente contratadas e as atribuições de cada profissional responsável.

Os documentos deverão abranger, conforme aplicável ao objeto, a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, SPDA, de prevenção e combate a incêndio, de climatização, de gases medicinais e demais disciplinas previstas, bem como o levantamento planialtimétrico, os estudos técnicos e a elaboração da planilha orçamentária, observadas as atribuições profissionais e as exigências dos respectivos conselhos.

14- DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é **R$ 170.505,47 (Cento e setenta mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei n° 14.133/2021.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente são provenientes de recursos do **FINISA** e encontram-se especificadas provenientes de recursos, codificada sob ficha n.º **192.**

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado no período de segunda a sexta feira, das 8:00h às 17:00 horas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17- DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL (art. 93 da Lei nº 14.133/2021):

17.1. Todos os projetos, estudos, plantas, laudos, memórias de cálculo e documentos

produzidos em razão desta contratação passarão a ser de propriedade exclusiva do Município de Ibaté/SP. A CONTRATADA cede à Administração a totalidade dos direitos patrimoniais sobre os trabalhos, permitindo o seu livre uso, alteração, adequação e reutilização para a execução das obras da Fase 1 (UPA) e Fase 2 (futuro Hospital), bem como em futuras reformas ou ampliações, sem que seja devido qualquer pagamento adicional a título de direitos autorais.

18- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder pela qualidade, garantia e validade dos serviços e produtos/serviços. entregues, conforme legislação pertinente e exigências editalícias;

c) Atender as solicitações no prazo proposto, de acordo com as normas estabelecidas e disposições legais aplicáveis;

d) Prestar, sem ônus para a contratante, a substituição dos produtos/serviços com falhas ou divergências, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias;

e) Ser responsável por multas e ou impostos/taxas atrasados, ou seja, até a data da entrega do objeto deste Termo Contratual;

19 - EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU DA ORDEM DE SERVIÇO

19.1. O servidor responsável pela Emissão da Ordem de Serviço será o Engenheiro Civil: Henrique Martins de Azevedo, imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes.

Ibaté, 23 de outubro de 2026

_____

ENG. HENRIQUE MARTINS DE AZEVEDO

ENG. CIVIL – CREA 5069685940

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS E SANEAMENTO

ANEXOS I-A/I-C (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, TABELA CDHU e MATRIZ DE RISCO) ARQUIVO DIGITAL

Poderá ser acessado e baixado no seguinte endereço eletrônico, para melhor visualização dos documentos abaixo: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

ANEXOS II – PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de Preços Concorrência Eletrônica nº 007/2026 – Processo nº 3483/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS – ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, ELÉTRICO (COM PREVISÃO DE CAPACIDADE PARA SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO HOSPITALAR E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ALÉM DE SPDA) E DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) –, INCLUINDO TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, SONDAGEM DO SOLO (SPT), LAUDOS (INCLUSIVE LTA PARA APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA), ART/RRT, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS COM BASE EM TABELAS REFERENCIAIS OFICIAIS (CDHU, SINAPI, ENTRE OUTRAS), PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), COM PREVISÃO DE AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA FUTURA UNIDADE HOSPITALAR DE MAIOR COMPLEXIDADE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

At. Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prezados Senhores

Após analisarmos as condições estabelecidas nesta licitação, declaramos estar de acordo com as mesmas e propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade o objeto da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026 supra referida, de acordo com os valores ofertados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR UNIT COM BDI 24,12% (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	unid	1,00			
2	Taxa mobilização/desmobilização específica da sondagem+A4:I19	unid	1,00			
3	Sondagem a percussão de simples reconhecimento (SPT), unidade: metro perfurado (m) - folha A1	m	100,00			
4	Levantamento planialtimétrico cadastral - área até 20.000 m²	m²	20.000,00			

5	Elaboração de projeto arquitetônico, executivo e planilha orçamentária, com bases orçamentárias validadas pelo Tribunal de Contas - CDHU, laudo técnico de avaliação - LTA (com aprovação junto à vigilância sanitária) - folha A1	unid	15,00			
6	Projeto e documentação de sistema de prevenção e combate à incêndio, inclusive aprovação junto ao corpo de bombero(AVCB)	unid.	1,00			
7	Projeto executivo de estrutura em concreto armado (estrutural) - folha A1	unid	10,00			
8	Projeto de instalações de climatização e ventilação	unid	1,00			
09	Projeto executivo de instalações hidráulicas (hidrossanitário, drenagem, agua fria) - folha A1	unid	10,00			
10	Projeto executivo de instalações elétricas, telefonia, lógica (incluso SPDA, cabeamento estruturado, CFTV) - folha A1	unid	6,00			

A empresa _____ declara que:

- Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos;
- O prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços – OIS".

- **A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IDENTIFICADA COM OS DADOS DA EMPRESA E RESPONÁVEL SERÁ SOMENTE APÓS A CLASSIFICAÇÃO FINAL E INDICAÇÃO DO VENCEDOR.**

- **NA HIPÓTESE DE DIVERGÊNCIA ENTRE A ORDEM DOS ITENS CONSTANTE NESTE EDITAL E AQUELA APRESENTADA NO SISTEMA FIORILLI, PREVALECERÁ, PARA FINS DE DISPUTA, A ORDEM ESTABELECIDA NO REFERIDO SISTEMA.**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas.

Condição de Pagamento: em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável.
Prazo de Entrega: Conforme o TR.
Banco/Agência/Conta Corrente
Dados do responsável pela empresa e assinatura
Dados da empresa com CNPJ
E-mail para envio dos pedidos
Telefone para contato
OBS: Informar os **dados do responsável pela assinatura do instrumento contratual**, contendo: Nome completo, cargo; estado civil; data de nascimento; números de CPF e RG; Endereços comercial e residencial; e-mails institucional e pessoal; telefones comercial e pessoal (conforme determinação do TCESP).

_____, _____ de _____ de 2026
(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2026

A empresa _____ _____**,** inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar da Concorrência Eletrônica 007/2026, PROCESSO Nº 3483/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, à partir de 14 anos.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP OU COOPERATIVA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2026

A empresa/cooperativa _____ _____**,** inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar da Concorrência Eletrônica Nº 007/2026, PROCESSO Nº 3483/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI ou Cooperativa), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição atual, nos termos da lei.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
CNPJ Nº: 45.355.575/0001-65
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS – ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, ELÉTRICO (COM PREVISÃO DE CAPACIDADE PARA SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO HOSPITALAR E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ALÉM DE SPDA) E DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) –, INCLUINDO TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, SONDAGEM DO SOLO (SPT), LAUDOS (INCLUSIVE LTA PARA APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA), ART/RRT, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS COM BASE EM TABELAS REFERENCIAIS OFICIAIS (CDHU, SINAPI, ENTRE OUTRAS), PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), COM PREVISÃO DE AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA FUTURA UNIDADE HOSPITALAR DE MAIOR COMPLEXIDADE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

VALOR (R$): XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaramos, na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente Concorrência Eletrônica nº 007/2026, PROCESSO Nº 3483/2026, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2026

A empresa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar da Concorrência Eletrônica 007/2026, PROCESSO Nº 3483/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2026

A empresa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar da Concorrência Eletrônica 007/2026, PROCESSO Nº 3483/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2026

O **MUNICÍPIO DE IBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibaté/SP, à Avenida São João, n.º 1.771, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.355.575/0001-65 neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SR. RONALDO RODRIGO VENTURI,** casado, administrador público, portador do documento de identidade RG. nº 30.151.759-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 287.607.538-54, denominado **CONTRATANTE,** e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°..... sediado(a) na....., denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 3483/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.13/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS – ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, ELÉTRICO (COM PREVISÃO DE CAPACIDADE PARA SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO HOSPITALAR E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ALÉM DE SPDA) E DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) –, INCLUINDO TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, SONDAGEM DO SOLO (SPT), LAUDOS (INCLUSIVE LTA PARA APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA), ART/RRT, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS COM BASE EM TABELAS REFERENCIAIS OFICIAIS (CDHU, SINAPI, ENTRE OUTRAS), PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), COM PREVISÃO DE AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA FUTURA UNIDADE HOSPITALAR DE MAIOR COMPLEXIDADE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital;
b) Termo de Referência/Projeto Básico/Plantas;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo compatível com a execução dos serviços, os recebimentos provisório e definitivo, a tramitação das aprovações perante a Vigilância

Sanitária e o Corpo de Bombeiros e o pagamento.

2.1.1. O prazo para a elaboração, compatibilização e protocolo final de todos os projetos executivos perante a Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária (LTA) e Corpo de Bombeiros (PPCI) é de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de análise e emissão dos laudos de aprovação pelos órgãos externos (DRS/VISA e CBMESP) não será computado para fins de aplicação de penalidades por atraso, desde que a CONTRATADA comprove o protocolo tempestivo e atenda eventuais comunique-se/exigências técnicas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

2.1.2. Tratando-se de contratação de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado neste contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração registrar a ocorrência nos autos e providenciar a readequação do cronograma.
2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual (art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
2.3. Não se aplicam a este contrato as hipóteses de prorrogação previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, próprias dos serviços e fornecimentos contínuos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual ou a forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de referência/MEMORIAL DESCRITIVO e/ou no Edital, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitido a subcontratação parcial do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. A subcontratação justifica-se pela natureza multidisciplinar do objeto, podendo abranger, entre outros, os seguintes serviços técnicos especializados: laudo de sondagem geotécnica (SPT) e ensaios laboratoriais de campo; projeto executivo de instalações hidrossanitárias; projeto executivo de instalações elétricas, SPDA e climatização; e projeto de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) — mantendo-se, em qualquer caso, a responsabilidade técnica integral e o faturamento exclusivamente em nome da empresa CONTRATADA.

4.2. Nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante poderá comprovar sua qualificação técnica relativa às disciplinas indicadas no item 13.1.3, "b", deste TR por meio de atestado de capacidade técnica em nome de potencial subcontratada, observado o limite de 25% do valor total do objeto licitado, sem prejuízo do cumprimento, pela própria licitante, da comprovação relativa à parcela de maior relevância técnica e valor

significativo prevista no item 13.1.3, "a", nos termos do art. 67, caput e § 1º, da mesma Lei.

4.3. A autorização efetiva da subcontratação durante a execução contratual ficará condicionada:
a) à prévia anuência formal da Contratante, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
b) à apresentação, pela subcontratada, de documentação que comprove sua capacidade técnica, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
c) à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, nos termos do art. 122, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue no processo, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4..5. A subcontratação autorizada não estabelece qualquer vínculo contratual, jurídico ou de responsabilidade entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a Contratada, perante a Administração, como única e integral responsável pela perfeita execução contratual, inclusive quanto à parcela subcontratada, sem prejuízo das responsabilidades legais previstas no art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado faturamento ou emissão de Nota Fiscal diretamente por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.)
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/MEMORIAL DESCRITIVO, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (data-base: maio/2026 – Tabela CDHU Versão 202), nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo

contratante, do índice IPCA/IBGE, índice único adotado nesta contratação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.2.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior não constitui hipótese de reajuste, podendo ensejar, se comprovado o desequilíbrio, a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, observada a Cláusula Décima Quinta.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/MEMORIAL DESCRITIVO;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/MEMORIAL DESCRITIVO.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 45 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. Fica responsável pela gestão contratual o servidor Francisco Carlos Rosário dos Santos Rodrigues – Secretário de Obras e Saneamento (item 10.3.2 do Termo de Referência).
8.14. Fica responsável pela fiscalização contratual o Engenheiro Civil Henrique Martins de Azevedo, CREA 5069685940 – Secretário Adjunto de Obras e Saneamento (item 10.2.2 do Termo de Referência).
8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.17. Exigir do Contratado, como condição para o recebimento definitivo do objeto, a entrega dos seguintes documentos:
a) todas as pranchas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, laudos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, nos meios físico e digital e nos formatos previstos no Termo de Referência;
b) as ARTs/RRTs de todas as disciplinas e serviços técnicos, devidamente recolhidas;
c) o relatório de compatibilização multidisciplinar dos projetos; e
d) os comprovantes de protocolo dos projetos perante a Vigilância Sanitária (LTA) e o Corpo de Bombeiros (PPCI), bem como do atendimento das exigências (“comunique-se”) eventualmente formuladas.
8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.35. Responder objetivamente, nos termos do art. 140, §5º, da Lei nº 14.133/2021, por todos os danos causados por falha de projeto, responsabilidade que subsiste após o recebimento definitivo do objeto, obrigando-se, ainda, a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos que apresentarem erros, omissões ou incompatibilidades.

9.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.38. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do MEMORIAL DESCRITIVO, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

10.1. Não será exigido garantia em pecúnia para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;

II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

11.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.

11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.207/23.

11.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)
13.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa
02.02.08	192	4.4.90.51	02	15.451.0020.1005.0000	OBRAS E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 92, IX, e Art. 22, §2º)

15.1. Integra este contrato a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo I-C do Edital e do item 10.4 do Termo de Referência, cuja alocação será observada para todos os fins do art. 22, §2º, e do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Subcláusula 1ª (Restabelecimento do equilíbrio – art. 22, §2º, I): A alteração do contrato para o restabelecimento da equação econômico-financeira somente ocorrerá nas hipóteses alocadas na Matriz de Riscos como de responsabilidade do CONTRATANTE (item 10.4.2 do Termo de Referência), a saber: a) alterações supervenientes do Programa de Necessidades ou do escopo arquitetônico solicitadas formalmente pela Administração após a aprovação da etapa de Anteprojeto; b) atrasos decorrentes exclusivamente dos prazos de análise de órgãos externos (Vigilância Sanitária/DRS e CBMESP), desde que os projetos tenham sido protocolados em conformidade técnica pelo CONTRATADO, hipótese que ensejará a readequação do cronograma; e c) alterações na legislação tributária, ambiental ou em normas técnicas de cumprimento obrigatório ocorridas após a apresentação da proposta.

15.3. Subcláusula 2ª (Riscos do CONTRATADO): Correm por conta exclusiva do CONTRATADO, sem direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, os riscos relacionados no item 10.4.1 do Termo de Referência, notadamente: erros ou inconsistências no laudo de sondagem (SPT) e no levantamento topográfico planialtimétrico cadastral; incompatibilidades e interferências entre as disciplinas de projeto; desconformidade dos projetos com as normas sanitárias e de prevenção a incêndio; falhas na concepção da expansibilidade da Fase 1 (UPA 24h) para a Fase 2 (Unidade Hospitalar); inconsistências, omissões ou erros nas memórias de cálculo e nas planilhas orçamentárias; e a gestão, substituição ou descontinuidade de sua equipe técnica e dos serviços subcontratados, cabendo-lhe refazer ou complementar, às suas expensas, os trabalhos necessários à aprovação dos projetos.

15.4. Subcláusula 3ª (Riscos compartilhados): A aprovação dos projetos perante a Vigilância Sanitária (LTA) e o Corpo de Bombeiros (PPCI) constitui risco compartilhado, cabendo ao CONTRATADO a estrita qualidade técnica dos projetos e o atendimento das exigências formuladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e ao CONTRATANTE o acompanhamento e a articulação institucional para a celeridade da análise (item 10.4.3 do Termo de Referência).

15.5. Subcláusula 4ª (Extinção por sinistro excessivo – art. 22, §2º, II): Quando a ocorrência de evento alocado como risco do CONTRATANTE ou como risco compartilhado majorar excessivamente os custos ou impedir a continuidade da execução contratual, o contrato poderá ser extinto sem a aplicação de penalidades a qualquer das partes, procedendo-se ao pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos.

15.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS (Art. 93 da Lei nº 14.133/2021)
19.1 O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE, em caráter definitivo e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, estudos, plantas, laudos, memoriais, memórias de cálculo, planilhas, arquivos editáveis e demais documentos técnicos produzidos em razão deste contrato, que poderão ser livremente utilizados e alterados pela Administração em outras ocasiões, inclusive para a execução das obras da Fase 1 (UPA) e da Fase 2 (futura Unidade Hospitalar) e em futuras reformas ou ampliações, sem necessidade de nova autorização de seu autor (art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e Termo de Referência).

19.2 A cessão de que trata esta cláusula não exime o CONTRATADO nem os profissionais responsáveis da responsabilidade técnica pelos trabalhos elaborados, tampouco da responsabilidade objetiva por danos causados por falha de projeto, prevista no art. 140, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 9.35 deste contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO Nº 3483/2026

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.469/2.014, **DECLARA** que constatada a inadimplência salarial dos seus servidores durante a prestação de serviços da presente contratação e quando deixar de apresentar as certidões de quitação perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dos mesmos funcionários que participem diretamente nesta prestação de serviço, concorda que a municipalidade de Ibaté, retenha das faturas de pagamento e que proceda repasse de numerários até o limite dos salários dos funcionários e mantenha retido os valores referentes aos recolhimentos previdenciários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre os serviços que são objeto do presente certame.

Por ser expressão da verdade.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CF/88, LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por ser expressão da verdade.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP (só será preenchido no ato do contrato/ata)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP

CONTRATADO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3483/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS – ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, ELÉTRICO (COM PREVISÃO DE CAPACIDADE PARA SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO HOSPITALAR E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ALÉM DE SPDA) E DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) –, INCLUINDO TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, SONDAGEM DO SOLO (SPT), LAUDOS (INCLUSIVE LTA PARA APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA), ART/RRT, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS COM BASE EM TABELAS REFERENCIAIS OFICIAIS (CDHU, SINAPI, ENTRE OUTRAS), PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), COM PREVISÃO DE AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA FUTURA UNIDADE HOSPITALAR DE MAIOR COMPLEXIDADE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

Pelo presente TERMO, nos abaixo identificados:

1. **Estamos cientes de que:**
   a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento do tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   a) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°01/2011 do TCESP;
   b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei complementar n°709, de 14 janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
   c) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no modulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

d) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
   a) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibaté/SP, XXXXXXXX de janeiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 287.607.538-54

Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.

E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br

Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 287.607.538-54

Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.

E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br

Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 287.607.538-54

Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.

E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br

Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Endereço:.
E-mail institucional:
Telefone:

Assinatura:_____

CORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 287.607.538-54

Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019

E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br

Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Endereço funcional:
E-mail institucional:
Telefone(16)
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:

CPF:

Endereço funcional:

E-mail institucional:

Telefone

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxx

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 3483/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS – ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, ELÉTRICO (COM PREVISÃO DE CAPACIDADE PARA SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO HOSPITALAR E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ALÉM DE SPDA) E DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) –, INCLUINDO TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, SONDAGEM DO SOLO (SPT), LAUDOS (INCLUSIVE LTA PARA APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA), ART/RRT, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS COM BASE EM TABELAS REFERENCIAIS OFICIAIS (CDHU, SINAPI, ENTRE OUTRAS), PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), COM PREVISÃO DE AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA FUTURA UNIDADE HOSPITALAR DE MAIOR COMPLEXIDADE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

Declaramos que o representante da empresa ..... vistoriou o local referentes ao objeto da Concorrência Eletrônica Nº 007/2026, para efeito de elaboração da Proposta de Preço.

Ibaté, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

NOME:_____
CARGO:_____

ASSINATURA:_____

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO PUBLICO

NOME: _____
CARGO: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO XIII – DECLRAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 3483/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS – ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, ELÉTRICO (COM PREVISÃO DE CAPACIDADE PARA SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO HOSPITALAR E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ALÉM DE SPDA) E DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) –, INCLUINDO TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, SONDAGEM DO SOLO (SPT), LAUDOS (INCLUSIVE LTA PARA APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA), ART/RRT, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS COM BASE EM TABELAS REFERENCIAIS OFICIAIS (CDHU, SINAPI, ENTRE OUTRAS), PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), COM PREVISÃO DE AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA FUTURA UNIDADE HOSPITALAR DE MAIOR COMPLEXIDADE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP

Declaramos que a empresa ..... optou, por deliberação própria não vistoriar o local referente ao objeto da Concorrência Eletrônica **nº 007/2026**, para efeitos de elaboração da Proposta de Preço, declarando, outrossim, que referida decisão não interferirá nos valores propostos, tampouco na execução dos serviços, em caso de êxito no certame.

Ibaté, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

NOME:_____
CARGO:_____

ASSINATURA:_____

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS (ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO Nº 3483/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, *em* _____/, participante da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, Processo nº 3483/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

[ ] a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e em outras normas específicas; ou
[ ] (b) não está sujeita à reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, por possuir menos de 100 (cem) empregados.

Declara, ainda, estar ciente de que deverá manter a reserva de cargos durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, e comprová-la sempre que solicitado pela fiscalização. Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade desta declaração a sujeitará às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

(local) _____, ____ de _____ de 2026**.**

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF
(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

(Assinalar a alternativa "a" ou "b", conforme o caso.)